PROJETO DE LEI Nº 92 / 2022

Torna obrigatória a afixação de placas ou cartazes em farmácias, clínicas ginecológicas e hospitais privados que ofereçam serviço de ginecologia e obstetrícia no município de Salvador, com informações acerca dos serviços de aborto legal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatória a afixação de placas ou cartazes em farmácias, clínicas ginecológicas e hospitais privados que ofereçam serviço de ginecologia e obstetrícia no município do Salvador, com informações acerca dos serviços de aborto legal.

Art. 2º As placas ou os cartazes mencionados no Art. 1º deverão conter as seguintes informações:
O Aborto é permitido no Brasil em três casos:

a) gravidez de risco à vida da pessoa gestante;
b) gravidez resultante de violência sexual; e
c) anencefalia fetal.

Se você está gestante em alguma dessas situações e deseja se informar sobre a possibilidade de interrupção da gravidez, informe-se nos seguintes locais:

Instituto de Perinatologia da Bahia – IPERBA
Endereço: R. Teixeira Barros, 72 - Parque Bela Vista, Salvador - BA, 40279-090

Hospital da mulher
Praça Irmã Dulce, 39 - Roma, Salvador - BA, 40444-100

Art. 3º As placas ou os cartazes mencionados no Art. 1º deverão:

I - ser afixados em local que permita a sua fácil visualização;

II - ser confeccionados em formato A2 (59,4 cm de altura x 42 cm de largura); e

III - apresentar o texto do Art. 2º impresso com letras proporcionais às suas dimensões.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará:

I - advertência, com notificação aos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, na primeira infração; e

II - multa no valor correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I, a partir da segunda infração.

§ 1º O valor da multa de que trata o inciso II será aplicado ao infrator até o momento em que for regularizada a infração.

§ 2º O valor da multa será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º As farmácias, clínicas ginecológicas e hospitais privados terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem às determinações desta Lei, a contar da data de sua publicação oficial.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Salvador, 30 de março de 2022.

LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O aborto é permitido no Brasil apenas em três casos: quando a gravidez apresenta risco de vida à pessoa gestante (Artigo 128, Código Penal), quando ela é resultante de violência sexual e nos casos de anencefalia fetal (ADPF 54). Nesses casos, a realização do aborto não depende de decisão judicial, bem como, não se condiciona ao Boletim de Ocorrência Policial, justamente porque é um direito conferido às pessoas que gestam em situações tão extremas às suas próprias vidas.

No município de Salvador existem 2 (dois) serviços de saúde que realizam o aborto legal:

- Instituto de Perinatologia da Bahia – IPERBA
- Hospital da mulher

Conforme o artigo 128 do Código Penal (BRASIL, 1940) e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) (BRASIL, 2012), qualquer hospital que ofereça serviços de ginecologia e obstetrícia deve estar equipado e com equipe treinada para realização do aborto legal, porém muitos serviços ainda se negam a realizar o procedimento. É importante ressaltar que o aborto é previsto em lei no Brasil em casos de gravidez decorrente de estupro, em casos de risco de vida à gestante ou em casos de feto anencéfalo.

Cabe destacar que o principal público a acessar esse serviço de aborto legal no Brasil são as vítimas de violência sexual. No ano de 2019, chegamos a um total de 66.123 casos registrados em delegacias de polícia. Desses casos, 85,7% eram mulheres e 57,9% dessas vítimas tinham no máximo 13 anos de idade (FBSP, 2020).

Sabemos que as maiores vítimas de violência sexual são as mulheres negras. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, são 50,7% das 60 mil vítimas de estupro no Brasil em 2020 (FBSP, 2021). São mais de 180 estupros por dia no Brasil. A cada oito minutos, uma mulher é estuprada (GOMES, 2019). Cabe destacar também que a maior parte dessas

vítimas são incapazes de consentir e que, a cada 15 minutos no Brasil, uma criança de até 13 anos é estuprada.

Diante do exposto, seja em termos da problemática da violência sexual, em termos de risco de vida para pessoa gestante e anencefalia, faz-se necessário que o município do Recife garanta a disponibilidade de informações em cartazes a serem afixados na cidade. Sendo assim conto com o apoio dos parlamentares dessa casa para aprovar o referido.

Salvador, 30 de março de 2022.



LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR